



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **EMENDA ADITIVA - (a MPV nº 851, de 2018)**

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 851, de 2018, a alteração do art. 45, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, com as seguintes redações:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### **“Art. 45**

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo na hipótese em que haja compatibilidade de jornada de trabalho.” (NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Nos municípios Brasil afora é muito comum que assistentes sociais sejam funcionários públicos por meio período e exerçam outro meio período nas organizações da sociedade civil, por exemplo. Essa motivação nos chegou para aprimorar a redação da Lei 13.109, 2014, mantendo a ideia de que não se deve pagar servidores públicos com recursos da lei mas que as hipóteses de exceção sejam analisadas no caso concreto com a compatibilidade da jornada e não com autorização legislação específica e de diretrizes orçamentárias. No atual estágio de desenvolvimento da sociedade civil organizada brasileira, queremos fomentar e não obstacularizar os arranjos locais.

Pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Barbosa".

Deputado EDUARDO BARBOSA

PSDB/MG

CD/18140.54471-51